

de 1 de Maio corrente, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 500,00
Chanceler	1 300,00
Secretário	800,00
Secretário	800,00
Contínuo	300,00
	<hr/>
	4 700,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 24 101

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de 1.ª classe de Portugal em Bordéus, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 500,00
Chanceler	1 350,00
Chanceler	1 350,00
Secretário	1 000,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	850,00
Contínuo	450,00
	<hr/>
	8 200,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 24 102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de 1.ª classe de Portugal em Lião, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Francos franceses
Chanceler	1 350,00
Contabilista	1 200,00
Secretário	1 000,00
Escriturário	900,00
Dactilógrafo	850,00
Dactilógrafo	830,00

	Francos franceses
Empregado	800,00
Empregado	800,00
Empregado	800,00
Contínuo	750,00
	<hr/>
	9 280,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 24 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de 2.ª classe de Portugal em Clermont Ferrand, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 500,00
Secretário	1 000,00
Secretário	1 000,00
Empregado	750,00
Empregado	650,00
	<hr/>
	4 600,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República de Nauru aderiu, em 17 de Abril de 1969, aos actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, foi depositado em 26 de Dezembro de 1968, junto daquele Governo, o instrumento de ratificação por parte de Portugal da Convenção Relativa ao Comércio do Trigo, concluída na Conferência Internacional do Trigo, realizada em Genebra em 1967.

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Convenção, esta começou a produzir efeitos, em relação a Portugal, a partir da data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.